



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campo de Santana
Palácio Jeovah Lins Coelho
Praça João Ferreira da Silva, 366 - Centro
CGC: 08.787.392/0001 - 92

APROVADO
EM 22/10/2007
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 111/2007

De 06 de setembro de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através de agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO DE SANTANA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do agente financeiro credenciado pelo BNDES, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$. 500.000,00(quinhetos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§ Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.**

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o agente financeiro credenciado pelo BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

[Assinatura]

§ 2º - § 3º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

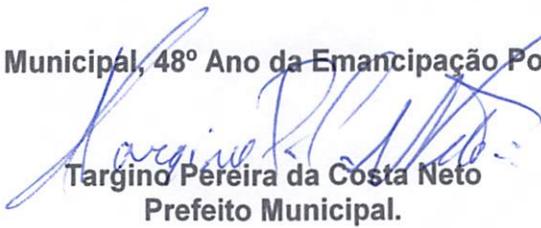
Art. 3º - O montante dos recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata a presente Lei passa a integrar o orçamento do município para o corrente ano consignado á título de crédito adicional suplementar.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

- **§ Único** - Para fins de exequibilidade da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares a esta legislação na forma do que o dispõe o Artigo 66, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 48º Ano da Emancipação Política do Município.


Targino Pereira da Costa Neto
Prefeito Municipal.

APROVADO
EM 22/10/2007

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA
"Casa Terlópedes Cruz"

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240-000
Praça: João Ferreira da Silva, S/N, Centro – Campo de Santana–PB.

EMENDA SUPRESSIVA MODIFICATIVA Nº 001/2007, AO PROJETO DE LEI Nº 111/2007.

APROVADO
EM 22/10/2007
PRESIDENTE

Suprime o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 111/2007.

Art. 1º – Fica suprimido o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 111/2007.

Artigo 2º - Esta supressão entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a esta Emenda Supressiva.

Plenário Legislativo da Câmara Municipal de Campo de Santana, em 22 de outubro de 2007.

JUSTIFICATIVA

Observa-se que de acordo com o manual do projeto Caminho da Escola o parágrafo único ora suprimido simplesmente não existe, o risco da aprovação do presente parágrafo é que o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, abre a possibilidade do Poder Executivo remanejar valores para fins diversos do presente projeto, o que de maneira nenhuma pode ser aprovado por este Poder Legislativo.

APROVADO
EM 22/11/2007
PRESIDENTE

João Batista Cesário
JOÃO BATISTA CESÁRIO
VEREADOR

José Belmont Filho
JOSE BELMONT FILHO
VEREADOR

Paulo Fernandes da Silva
PAULO FERNANDES DA SILVA
VEREADOR

Ailton Alves de Lima
AILTON ALVES DE LIMA
VEREADOR

Orisvaldo Barbosa de Miranda
ORISVALDO BARBOSA DE MIRANDA
VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DE SANTANA
"Casa Terlópedes Cruz"

CNPJ: 08.584.195.0001/76 – CEP: 58.240-000
Praça: João Ferreira da Silva, S/N, Centro – Campo de Santana–PB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2007, AO PROJETO DE LEI Nº 111/2006.

APROVADO
EM 22/10/2007
PRESIDENTE

Modifica o texto do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 111/2007.

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 111/2007, passa a vigorar com o seguinte texto:

Artigo 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento do corrente ano, ou em créditos adicionais, vinculados especificamente para a compra de transporte escolar junto ao Programa CAMINHO DA ESCOLA DO MEC/FNDE E BNDES.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a esta Emenda.

Plenário Legislativo da Câmara Municipal de Campo de Santana, em 22 de outubro de 2007.

[Handwritten signatures in blue ink]

JUSTIFICATIVA

Observa-se que de acordo com o manual do projeto Caminho da Escola o artigo o presente projeto de lei está em desacordo com o projeto original do Ministério da educação, de maneira alguma o crédito ora discutido pode ser usado como crédito Suplementar, mas apenas como receita do orçamento ou em créditos adicionais.

APROVADO
EM 22/10/2007
PRESIDENTE

João Batista Cesário
JOÃO BATISTA CESÁRIO
VEREADOR

José Belmonte Filho
JOSÉ BELMONT FILHO
VEREADOR

Paulo Fernandes da Silva
PAULO FERNANDES DA SILVA
VEREADOR

Ailton Alves de Lima
AILTON ALVES DE LIMA
VEREADOR

Orisvaldo Barbosa de Miranda
ORISVALDO BARBOSA DE MIRANDA
VEREADOR